

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão executivo do INSTITUTO BRB, responsável pela administração, composto por 8 (oito) membros eleitos, integrantes dos quadros de empregados do BRB - Banco de Brasília S.A., ou dos outros associados, com vinculação contratual mínima de 5 (cinco) anos.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e 7 (sete) Diretores.

§ 2º O Presidente e os demais Diretores do INSTITUTO BRB terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 4º Os Diretores terão seu trabalho definido por áreas e ocuparão as Diretoria Cultural, Social, Ambiental, Educacional, Esportiva, Parcerias e Captação de Recursos e Administrativo-Financeira.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo BRB - Banco de Brasília S.A. ou pelos outros associados, dependendo da vinculação contratual originária do dirigente, com observância da Tabela Salarial do BRB e equivalência da presidência como consultor da presidência e os demais Diretores como assessor executivo.

§ 6º No caso de empregado pertencente ao quadro de pessoal do BRB - Banco de Brasília S.A., a remuneração poderá ser composta, alternativamente, observada a mais vantajosa para o empregado, de acordo com uma das seguintes formas:

I - valor integral do salário fixado na Tabela Salarial; ou,

II - somatório do VP + CPVP + Anuênios + Verbas Pessoais, nos casos de empregados admitidos até 31/12/1999 ou VP + Anuênios + Verbas Pessoais, nos casos dos empregados admitidos a partir de 01/01/2001, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do salário fixado na Tabela Salarial do BRB.

§ 7º No caso de empregado dos outros associados, o mesmo poderá optar pela remuneração da Tabela Salarial do BRB ou pelo valor correspondente ao cargo efetivo ocupado no associado de origem, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do salário fixado na Tabela Salarial do BRB.

§ 8º Caso o empregado em exercício no cargo diretivo do INSTITUTO BRB ocupe, originalmente, cargo cuja remuneração seja superior à prevista, não haverá decréscimo salarial.

§ 9º Não se aplica o prazo decenal, previsto no *caput*, referente a nova vinculação contratual de aposentado do BRB - Banco de Brasília S.A.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva do INSTITUTO BRB:

I - propor ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes do INSTITUTO BRB;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III - zelar por prevalecer a vontade dos associados e o benefício social nas ações empreendidas;

IV - discutir, decidir e submeter o orçamento anual de investimento e de custeio do INSTITUTO BRB, com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação e valor das contribuições sociais, devidas pelos associados, conforme o respectivo nível de associação;

V - propor ao Conselho Deliberativo eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;

VI - propor ao Conselho Deliberativo alterações no estatuto social;

VII - propor ao Conselho Deliberativo alterações no regimento interno e na estrutura organizacional;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;

IX - avaliar as atividades desenvolvidas;

X - promover a divulgação das ações do INSTITUTO BRB;

XI - cuidar das normas gerais de administração;

XII - deferir a concessão de auxílio financeiro, de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

XIII - prover os cargos da estrutura da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar a contratação de serviços de consultoria ou assessoria especializadas, cujo custo unitário seja equivalente a até 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no regimento interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades, no estrito interesse dos associados beneficiados pela medida objeto da contratação;

XV - aprovar, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, a formalização de convênios com recursos oriundos de leis federais, estaduais/distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do INSTITUTO BRB, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público, desde que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos.

XVI - elaborar, em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, submetendo-os, no que couber, à apreciação da auditoria independente e do Conselho Fiscal, para emissão dos respectivos pareceres e, posteriormente, ao exame e deliberação do Conselho Deliberativo;

XVII - disponibilizar para a sociedade, após aprovação do Conselho Deliberativo e órgãos de controle, o relatório anual de atividades, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade;

XVIII - propor admissão e exclusão de associados do quadro social;

XIX - propor participação do INSTITUTO BRB:

- a) como associado de outras entidades, de qualquer natureza;
- b) em parcerias no apoio ao desenvolvimento de projetos de responsabilidade social, com entidades públicas ou privadas; e,
- c) no patrocínio de eventos não abrangidos pelo orçamento anual;

XX - decidir sobre:

- a) designação dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva em seus impedimentos temporários ou ocasionais, observadas as regras específicas deste estatuto social; e,
- b) instituição de grupos técnicos de trabalho ou comitês destinados a examinar e acompanhar temas interesse dos associados e que, por sua atipicidade, especificidade e relevância, possam ser conduzidos ou tratados no âmbito do INSTITUTO BRB.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e a cada 3 (três) meses para avaliação das atividades do INSTITUTO BRB, aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente estatuto social, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões emanadas das reuniões da Diretoria Executiva serão consignadas em ata.

Art. 38. Compete ao Presidente do INSTITUTO BRB:

- I - dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - indicar e submeter a destituição dos Diretores do INSTITUTO BRB para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- IV - assinar correspondências que de qualquer modo gerem obrigações ao INSTITUTO BRB;
- V - abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;
- VI - convocar Assembleia Geral; e,
- VII - além das previstas neste estatuto social, exercer as atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Compete ao Presidente do INSTITUTO BRB a representação ativa e passiva da entidade judicial e extrajudicialmente, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do INSTITUTO BRB, podendo nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

§ 2º O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de

integrar a Diretoria Executiva, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 39. O Presidente do INSTITUTO BRB será eleito pelo Conselho Deliberativo dentre empregados do BRB - Banco de Brasília S.A. indicados por este associado.

§ 1º Mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do INSTITUTO BRB será substituído, em caso de vacância, por um dos Diretores, até a posse do substituto eleito.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente do INSTITUTO BRB, o substituto eleito completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 40. Ao Diretores de Assuntos Administrativo-financeiros compete:

I - em conjunto com o Presidente:

- a) assinar procurações e contratos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens ou requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem ao INSTITUTO BRB.

II - assinar, individualmente:

- a) correspondências e cheques para depósito em conta do INSTITUTO BRB;
- b) carteira de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas.

Parágrafo único. O Diretores de Assuntos Administrativo-financeiros substitui e representa o Presidente, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar um dos outros Diretores para sua substituição.

Art. 41. Aos demais Diretores competem a coordenação e a execução das atividades relacionadas às suas respectivas áreas, cujas competências e atribuições serão definidas em regimento interno e nas reuniões do Conselho Deliberativo.